



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2019**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 6.974 DE 2018 QUE  
“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE ADOTAR  
MEDIDAS PARA EVITAR EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS  
DOS MOSQUITOS AEDES AEGYPTI, AEDES ALBOPICTUS E  
OUTROS VETORES TRANSMISSORES DE DOENÇAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 7º da Lei 6.974 de 2018, com a seguinte redação:

“§3º As piscinas que estiverem em desuso, devem ser cobertas com capas ou telas específicas para este fim.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei ora apresentado para análise e deliberação, trata-se de mais uma modalidade de prevenção para evitar doenças graves transmitidas pelos mosquitos *aedes aegypti*, *aedes albopictus* e outros vetores transmissores de doenças.

Trata-se da inserção do parágrafo 3º ao art. 7º da Lei 6.974 de 2018, qual prevê providências aos imóveis que possuem piscina e fiquem um longo tempo sem uso.

A presente proposição obriga o responsável pelo imóvel tampar sua piscina com capas ou telas específicas para este fim.

Se a piscina ficar coberta, vai evitar a proliferação e impedir que o mosquito bote seus ovos nas bordas que tocam a água.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
**VEREADOR - PRB**